



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

EDITAL CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025

PROCESSO nº 039/2025

O Município de Floreal, pessoa jurídica de direito público, com sede em Floreal, inscrita no CNPJ sob o nº 53.221.941/0001-11, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor RAUL SCALON, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de 01 de Julho a 31 de dezembro de 2025. Os interessados – Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), Grupos Informais e/ou Fornecedores Individuais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física), deverão apresentar a Documentação para Habilitação e o Projeto de Venda, até o dia **16 de junho de 2025, segunda feira, às 8h30minutos (Oito horas e Trinta Minutos)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Floreal, situado na Rua Vereador Vitaliano de Grande, 335, quando terá início a **Sessão Pública**,

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do *Município de Floreal*, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				Valor Unitário	Valor Total
1	ABACAXI (com aprox. 1Kg)	PÇ	200	R\$ 12,16	R\$2.432,00
2	ABACATE	KG	50	R\$ 11,44	R\$ 572,00
3	ABÓBORA CABOTIÃN	KG	70	R\$ 4,42	R\$ 309,40
4	ABÓBORA PAULISTA	KG	200	R\$ 5,19	R\$ 1.039,00
5	ALFACE	PCT	750	R\$ 9,33	R\$ 7.000,00
6	ALHO	KG	200	R\$ 35,99	R\$ 7.198,66
7	ALMEIRÃO	PCT	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
8	BANANA NANICA	KG	900	R\$ 4,29	R\$ 3.861,00
9	BANANA MAÇA	KG	100	R\$ 13,04	R\$ 1.304,50
10	BATATA DOCE	KG	200	R\$ 3,71	R\$ 742,00



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP

(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317

www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

11	BATATA INGLESA	KG	700	R\$ 7,14	R\$ 4.998,00
12	BETERRABA	KG	150	R\$ 5,45	R\$ 818,50
13	CEBOLA	KG	400	R\$ 4,89	R\$ 1.956,00
14	BRÓCOLIS (Com aprox. 500g)	PCT	200	R\$ 11,99	R\$ 2.398,00
15	CENOURA	KG	300	R\$ 6,42	R\$ 1.927,00
16	CHEIRO VERDE	KG	400	R\$ 6,16	R\$ 2.466,66
17	CHUCHU	KG	100	R\$ 6,06	R\$ 606,00
18	COUVE FLOR (Com aprox. 500g)	PCT	200	R\$ 12,19	R\$ 2.439,00
19	COUVE (Pacote com aprox. 700 gramas)	PCT	400	R\$ 10,80	R\$ 4.320,00
20	GOIABA VERMELHA	KG	200	R\$ 11,24	R\$ 2.248,66
21	LARANJA	KG	500	R\$ 5,96	R\$ 2.980,00
22	LIMÃO TAITI	KG	100	R\$ 3,36	R\$ 336,00
23	MAMÃO FORMOSA	KG	300	R\$ 4,42	R\$ 1.328,00
24	MANDIOCA SEM CASCA	KG	200	R\$ 11,74	R\$ 2.348,00
25	MARACUJÁ	KG	50	R\$ 12,94	R\$ 647,25
26	MAÇÃ	KG	600	R\$ 12,69	R\$ 7.617,00
27	MANGA TOMMY	KG	50	R\$ 10,43	R\$ 521,75
28	MANGA PALMER	KG	50	R\$ 10,19	R\$ 509,50
29	MELANCIA	KG	1000	R\$ 3,32	R\$ 3.323,33
30	MELÃO	KG	500	R\$ 7,39	R\$ 3.695,00
31	MILHO VERDE	DZ	200	R\$ 7,74	R\$ 1.548,00
32	MORANGO	BANDEJA	100	R\$ 13,99	R\$ 1.399,00
33	PEPINO JAPONÊS	KG	100	R\$ 5,54	R\$ 554,50
34	PIMENTA DEDO DE MOÇA	KG	40	R\$ 21,41	R\$ 856,40
35	PIMENTÃO VERDE	KG	20	R\$ 11,74	R\$ 234,90
36	PIMENTÃO AMARELO	KG	20	R\$ 25,74	R\$ 514,80
37	PIMENTÃO VERMELHO	KG	20	R\$ 21,82	R\$ 436,60
38	QUIABO	KG	150	R\$ 13,94	R\$ 2.091,00
39	REPOLHO VERDE	KG	700	R\$ 5,22	R\$ 3.658,66
40	RÚCULA (pacote com aprox.. 1kg)	PCT	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
41	TANGERINA PONKAN	KG	400	R\$ 5,84	R\$ 2.338,00
42	TOMATE	KG	1200	R\$ 9,25	R\$ 11.108,00
43	UVA VERDE SEM SEMENTE	KG	50	R\$ 15,29	R\$ 764,50
44	VAGEM	KG	30	R\$ 24,84	R\$ 745,20
					R\$ 100.691,77

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. Recursos provenientes do FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO), e serão pagos com as seguintes dotações: 105-4 339030.00 Material de Consumo/Manutenção da Merenda Escolar/ Transferências e Convênios Estaduais Vinculados; 106-7 339030.00 Material de Consumo/Manutenção da Merenda Escolar/Transferências e Convênios Federais Vinculados; 107-0 339030.00 Material de Consumo/Manutenção da Merenda Escolar/Tesouro.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Poderão participar deste procedimento, somente:



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

3.1.1. Fornecedores Individuais: agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP física);

3.1.2. Grupos Informais: agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Física) de cada agricultor; e

3.1.3. Grupos Formais: agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Jurídica).

3.2. Para participação da chamada pública, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais deverão, preferencialmente, encaminhar seus documentos de habilitação e a sua proposta, devidamente identificados, para a Sala de Licitações, sito a Rua Ver. Vitaliano de Grande, nº 335, Centro – Floreal/SP.

3.3. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) – O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL - O Grupo Informal deverá apresentar os

documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL - O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.4. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexos II A, II B e II C, respectivamente, conforme o caso.

3.4.1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 1 dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

3.4.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura das propostas e da habilitação poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, podendo o prazo ser reaberto por igual período, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. DA SESSÃO PÚBLICA



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

4.1. No dia, horário e local designado no preâmbulo deste edital, a **Comissão Especial de Licitações** dará início à Sessão Pública.

4.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

4.2. Inicialmente, se fará a análise da documentação de habilitação de cada um dos proponentes pela CECAAF, e a análise das propostas apresentadas.

4.2.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, e informando os interessados.

4.3. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão.

4.4. Para fins do disposto neste edital, na habilitação também será aceito o **CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) em substituição** ao DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf);

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.2.1. o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

5.2.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

5.2.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

5.2.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.3.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto no item 3.3.1, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.3.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

5.3.3. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.3.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 3.1 e 3.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Não serão exigidas amostras dos produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma a ser enviado pela área requisitante após a formalização do contrato.

8. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato de fornecimento será de cerca de 06 (seis) meses, tendo início em 01 de julho de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025, **ou** até a entrega do quantitativo total de produtos adquiridos.

8.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar e/ou grupo formal deverá assinar o contrato no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da convocação da Administração.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

10. PAGAMENTO

10.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os produtos, quantidades e preços previstos no subitem 1.1 deste edital.

10.1.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

10.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, NÃO incidirá juros ou correção monetária

10.1.3 - Fica reservado ao *Município de Floreal* o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas dos produtos adquiridos.

10.1.4. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.1.5. A cada pagamento a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

a) O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;

b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

c) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação; e

d) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

10.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

a) Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.1.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.1.8. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.1.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

10.1.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato.

11.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

11.3. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações e fatos aludidos no pedido.

11.4. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

11.5. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até sessenta dias.

11.6. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

11.7. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Chamada Pública para alimentação escolar será divulgada no site <http://www.floreal.sp.gov.br>, permanecendo aberta para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias, conforme parágrafo único do art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

12.2. Este edital também poderá ser obtido no Setor de Licitações do Município de Floreal, das 07h00 às 16h, de segunda a sexta-feira, ou requerido via e-mail, pelo endereço eletrônico: licitacao.floreal@hotmail.com.

12.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

12.4.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.; e

12.4.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máx. a ser contratado} = \text{nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica} \times \text{R\$ 40.000,00.}$$

12.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Justiça de Nhandeara/SP, a cuja Subseção Judiciária pertence o município sede deste órgão, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

12.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.7.1. ANEXO I - Projeto Básico;

12.7.2. ANEXO II- Modelos de Projeto de Venda;

12.7.3. ANEXO III – Modelos de Declaração de Venda;

12.7.4. ANEXO IV- Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

12.7.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

Floreal/SP), aos 20 dias do mês de maio de 2025.

RAUL SCALON
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025

PROCESSO nº 039/2025

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do Campus Restinga do IFRS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				Valor Unitário	Valor Total
1	ABACAXI (com aprox. 1Kg)	PÇ	200	R\$ 12,16	R\$2.432,00
2	ABACATE	KG	50	R\$ 11,44	R\$ 572,00
3	ABÓBORA CABOTIÃ	KG	70	R\$ 4,42	R\$ 309,40
4	ABÓBORA PAULISTA	KG	200	R\$ 5,19	R\$ 1.039,00
5	ALFACE	PCT	750	R\$ 9,33	R\$ 7.000,00
6	ALHO	KG	200	R\$ 35,99	R\$ 7.198,66
7	ALMEIRÃO	PCT	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
8	BANANA NANICA	KG	900	R\$ 4,29	R\$ 3.861,00
9	BANANA MAÇA	KG	100	R\$ 13,04	R\$ 1.304,50
10	BATATA DOCE	KG	200	R\$ 3,71	R\$ 742,00
11	BATATA INGLESA	KG	700	R\$ 7,14	R\$ 4.998,00
12	BETERRABA	KG	150	R\$ 5,45	R\$ 818,50
13	CEBOLA	KG	400	R\$ 4,89	R\$ 1.956,00
14	BRÓCOLIS (Com aprox. 500g)	PCT	200	R\$ 11,99	R\$ 2.398,00
15	CENOURA	KG	300	R\$ 6,42	R\$ 1.927,00
16	CHEIRO VERDE	KG	400	R\$ 6,16	R\$ 2.466,66



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP

(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317

www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

17	CHUCHU	KG	100	R\$ 6,06	R\$ 606,00
18	COUVE FLOR (Com aprox. 500g)	PCT	200	R\$ 12,19	R\$ 2.439,00
19	COUVE (Pacote com aprox. 700 gramas)	PCT	400	R\$ 10,80	R\$ 4.320,00
20	GOIABA VERMELHA	KG	200	R\$ 11,24	R\$ 2.248,66
21	LARANJA	KG	500	R\$ 5,96	R\$ 2.980,00
22	LIMÃO TAITI	KG	100	R\$ 3,36	R\$ 336,00
23	MAMÃO FORMOSA	KG	300	R\$ 4,42	R\$ 1.328,00
24	MANDIOCA SEM CASCA	KG	200	R\$ 11,74	R\$ 2.348,00
25	MARACUJÁ	KG	50	R\$ 12,94	R\$ 647,25
26	MAÇÃ	KG	600	R\$ 12,69	R\$ 7.617,00
27	MANGA TOMMY	KG	50	R\$ 10,43	R\$ 521,75
28	MANGA PALMER	KG	50	R\$ 10,19	R\$ 509,50
29	MELANCIA	KG	1000	R\$ 3,32	R\$ 3.323,33
30	MELÃO	KG	500	R\$ 7,39	R\$ 3.695,00
31	MILHO VERDE	DZ	200	R\$ 7,74	R\$ 1.548,00
32	MORANGO	BANDEJA	100	R\$ 13,99	R\$ 1.399,00
33	PEPINO JAPONÊS	KG	100	R\$ 5,54	R\$ 554,50
34	PIMENTA DEDO DE MOÇA	KG	40	R\$ 21,41	R\$ 856,40
35	PIMENTÃO VERDE	KG	20	R\$ 11,74	R\$ 234,90
36	PIMENTÃO AMARELO	KG	20	R\$ 25,74	R\$ 514,80
37	PIMENTÃO VERMELHO	KG	20	R\$ 21,82	R\$ 436,60
38	QUIABO	KG	150	R\$ 13,94	R\$ 2.091,00
39	REPOLHO VERDE	KG	700	R\$ 5,22	R\$ 3.658,66
40	RÚCULA (pacote com aprox.. 1kg)	PCT	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
41	TANGERINA PONKAN	KG	400	R\$ 5,84	R\$ 2.338,00
42	TOMATE	KG	1200	R\$ 9,25	R\$ 11.108,00
43	UVA VERDE SEM SEMENTE	KG	50	R\$ 15,29	R\$ 764,50
44	VAGEM	KG	30	R\$ 24,84	R\$ 745,20
					R\$ 100.691,77



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

1.2. A vigência da contratação está prevista para início em 01 de julho de 2025, e término previsto para 31 de dezembro de 2025, ou até a **entrega do quantitativo total de produtos adquiridos**.

1.3. É inviável neste processo a reserva de cotas a empresas ME/EPP/COOP, beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, pois se trata da aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente oriundos da agricultura familiar e suas organizações produtivas, beneficiárias da Lei nº 11.326/2006, com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos na Lei nº 11.947/09.

1.4. No que concerne à sustentabilidade socioambiental da licitação em tela, cabe ressaltar que este certame tem o propósito de promover o desenvolvimento local sustentável, atendendo concomitantemente ao que determinam o Decreto nº 11.947/2009 e a Resolução CD FNDE nº 06/2020 e suas alterações, e ao destinar mais de 30% dos recursos oriundos do FNDE, para uso no PNAE, à aquisição de gêneros alimentícios, diretamente de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, por meio de dispensa de licitação precedida de chamada pública, prioriza produtos produzidos em âmbito local, de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na segurança alimentar.

1.5. Ainda, ao encontro do exposto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, o objeto desta licitação foi delimitado observando-se as diretrizes e a finalidade do Programa de Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de fomentar o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias aos alunos do Instituto Federal, bem como, a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, comercialização e ao consumo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

1.6. Quanto aos processos de cultivo/plantio e fabricação dos produtos, em razão da limitação orçamentária, não foi possível priorizar aqueles certificados como Orgânicos e/ou Agroecológicos, entretanto, buscou-se definir e descrevê-los de forma que resultassem no menor número de resíduos possível, optando por produtos embalados em porções coletivas, por exemplo, maiores do que as individuais.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A oferta da alimentação escolar visa contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, o desenvolvimento e a melhoria do rendimento escolar de cerca de 391 (trezentos e noventa e um) estudantes matriculados (e com frequência regular) Rede de Educação Básica, Fundamental e Médio, em tempo integral de 8 e 9 horas diárias.

2.2. Conforme estabelecido pela Lei nº 11.947/2009, no mínimo 30% da disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE para uso no PNAE deve ser destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura/empreendedor familiar rural, portanto, será ofertado, basicamente alimentos produzidos pela agricultura e agroindústria familiar Local.

2.3. A escolha dos itens (gêneros alimentícios) incluídos no cardápio atende às diretrizes e ao objetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme Seção II do Capítulo IV da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; e



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

2.4. Os quantitativos requisitados foram estimados a fim de atender as necessidades nutricionais dos alunos regularmente matriculados na Rede de Educação Básica, Fundamental e Médio.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Trata-se o objeto requerido, nos termos do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021, inciso XIII, de bem comum, vez que é possível, conforme especificações e critérios de aceitabilidade indicados, respectivamente, no quadro constante do subitem 1.1 e no item 4 deste projeto básico, definir os padrões de desempenho e qualidade a serem atendidos no seu fornecimento.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Os itens requeridos devem ser entregues parceladamente, considerando-se as respectivas “frações de entrega” demandada pela instituição, e alterada quando necessário.

4.1.1 O Departamento de Educação do Município de Floreal, reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.

4.1.2 A regularidade da oferta da alimentação aos beneficiários do PNAE, assim como o cumprimento do Cardápio Nutricional, está vinculada ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto desta contratação conforme solicitações de entrega pela instituição, logo, a impontualidade na entrega das mercadorias implicará prejuízo à manutenção do programa, bem como a alteração dos itens relacionados neste edital, sem prévia anuência da responsável técnica, poderá comprometer o balanceamento nutricional, ensejando a rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

4.2. Os produtos devem ser entregues nos locais indicados pelo Departamento de Educação do Município Floreal, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas após a solicitação**.

4.3. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior àquele informado na descrição do item, ou, no mínimo, equivalente à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.4. Os fornecedores deverão repor os produtos que, dentro do prazo de validade e mantidos em adequadas condições de estocagem, sofram alguma alteração qualitativa.

4.5. Os produtos perecíveis devem ser de primeira (1ª) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

4.6. Quando da entrega, os frutos deverão apresentar-se:

I - isentos de substâncias terrosas;

II - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

III - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

IV - sem umidade externa anormal;

V - isentos de odor e sabor estranhos; e



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

VI - isentos de enfermidades.

4.7. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

4.8. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo fornecedor contratado quando necessário, desde que em comum acordo com o Departamento de Educação, e que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam nutricionalmente correlatos.

4.9. Os gêneros alimentícios serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, ou outro servidor que o substitua, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

4.10. Os gêneros alimentícios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.11. Os gêneros alimentícios serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.11.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.11.2. O produto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

4.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. A Contratante deverá convocar formalmente o(a) Contratado(a), pessoalmente, no ato da assinatura do contrato, via e-mail.

5.3.1 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) do prazo estabelecido para a primeira entrega.

5.3.2 Da convocação constará o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento, e a quantidade a ser adquirida.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, quantidade, preço unitário, preço total e validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2. Atender a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

6.3. Fornecer os gêneros alimentícios nos valores estabelecidos como Preços de Referência para a chamada pública durante toda a vigência do contrato.

6.4. Fornecer os gêneros alimentícios conforme Fração de Entrega (indicação de quantidade e periodicidade de entrega, por produto) especificada na tabela constante do subitem 1.1 deste Projeto Básico, salvo alterações previamente ajustadas com a Contratante.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

6.5. Ressarcir danos causados ao Município de Floreal. ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 104 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

ANEXO II

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025

PROCESSO nº 039/2025

MODELOS DE PROJETO DE VENDA

A. Modelo Proposta para Projeto de Venda Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública Nº 001/2025.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

B. Modelo Proposta para Projeto de Venda Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		6. Cronograma de Entrega dos Produtos	



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP

(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317

www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

C. Modelo Proposta para Projeto de Venda Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

ANEXO III

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025

PROCESSO nº 039/2025

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE VENDA

A. *Modelo proposta para Fornecedor Individual*

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA FORNECEDOR INDIVIDUAL

Eu, (NOME DO AGRICULTOR), inscrito sob CPF nº, detentor da DAP Física nº, declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda apresentado em meu nome são produzidos em minha Unidade de Produção Familiar.

(Município/UF), DD de mês de 2025.

(ASSINATURA)
AGRICULTOR FAMILIAR



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

C. Modelo proposto para Grupos Formais

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPO FORMAL

Eu, Nome do Representante Legal do Grupo Formal, representante da NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO de CNPJ nº e DAP Jurídica nº, declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda apresentado são produzidos pelos associados/cooperados ali nominados, respectivamente, em suas Unidades de Produção Familiar.

(Município/UF), DD de mês de 2025.

(ASSINATURA)

REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

ANEXO IV

PROJETO BÁSICO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025

PROCESSO nº 039/2025

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

Eu, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL), portador da carteira de identidade nº, e CPF nº, representante legal da (NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO), inscrita no CNPJ nº, e DAP Jurídica nº, sediada à endereço completo da sede da cooperativa/associação declaro, para fins de participação nesta Chamada Pública, estar ciente de que:

a) o montante máximo a ser contratado pelo grupo formal será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica X R\$ 40.000,00.

b) cabe às cooperativas/associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, de R\$40.000,00 (vinte mil reais) por agricultor familiar.

(Município/UF), DD de mês de 2025.

(ASSINATURA)

REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025

PROCESSO nº 039/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

O **MUNICÍPIO DE FLOREAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.221.941/0001-11, com sede na Rua Procópio Davidoff, nº 130, nesta cidade de Floreal, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAUL SCALON**, portador do RG. nº 49.764.966-4 e do C.P.F. nº 427.501.508-84, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, (nome do grupo formal, ou informal ou fornecedor individual) , estabelecido à _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal) neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e CPF nº _____, **ou** CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 039/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, precedida da Chamada Pública nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A "CONTRATADA", compromete-se a fornecer gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados a merenda escolar, de acordo com as Especificações que integram o Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, observando o antecedente edital da licitação, seus anexos, cujos termos integram o presente instrumento com força de cláusulas contratuais.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se à Chamada Pública, identificada no preâmbulo, e à proposta selecionada, independentemente de transcrição.

1.3 - O preço ofertado pela empresa Contratada é o especificado na Ata de Sessão Pública de processamento da Chamada Pública, de acordo com a respectiva classificação, o qual corresponde (m) ao (s) seguinte (s) valor (es):

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

			TOTAL	

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início previsto para a data de 01/07/2025 e encerramento previsto para 31/12/2025, ou até a entrega do quantitativo total de produtos adquiridos.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - A Contratada obriga-se à:

3.1.1 - Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

3.1.2 - Fornecer alimentos de boa qualidade;

3.2 – Efetuar as entregas nos locais indicados pelo Município de Floreal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o pedido, de segunda a sexta feira, no horário das 07:00 horas as 15:00 horas, mediante a supervisão de servidor designado, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa dos materiais.

3.2.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o(a) contratado(a) deverá comunicar as razões respectivas imediatamente após o recebimento do pedido, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

a) A quantidade ou prazo da entrega excepcionalmente poderão sofrer alterações por parte do contratante, devendo o contratado ser informado de forma antecipada de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para entrega.

b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

3.3 - Os gêneros alimentícios que apresentarem aparência, cheiro, característica ou sinal considerado impróprio para o consumo deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas.

3.3.3 - A recusa em efetuar a troca de produtos ou a reposição acarretará no cancelamento do contrato, ou rescisão contratual, aplicando-se a penalidades cabíveis

3.4 – O servidor deverá conferir os alimentos, quanto a qualidade e quantidade, conforme o pedido. Havendo rejeição do objeto, no todo ou em parte, a licitante vencedora deverá promover a substituição dos mesmos no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento. Na impossibilidade de serem substituídos, ou na hipótese de não serem os mesmos fornecidos, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.5 - O Município se reserva o direito de não receber qualquer produto com validade inferior a 85% de sua validade plena, ressalvados os casos por interesse da Instituição onde o Município poderá autorizar o recebimento dos materiais com validade inferior a 85% de sua validade plena desde que a empresa



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

fornecedora assuma o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, imediatamente a solicitação do Município.

3.6 - Informar corretamente meios para receber os pedidos de acordo com as necessidades do Município, conferir e acusar o recebimento das solicitações com previsão de entrega.

3.7 - A Contratada não deverá se furtar em entregar ao Município alegando impossibilidade de fracionamento do pedido ou pedido mínimo, pois ao efetuar sua proposta, tomou conhecimento da entrega parcelada sem previsão de quantitativos, prevista no Edital e seus anexos, sob pena da ocorrência de inexecução contratual.

3.8 - Todo fornecimento deverá vir acompanhado de Nota Fiscal e Recibo de Entrega, contendo o quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, emitido em duas (02) vias de igual teor, devendo a segunda (2ª) via ser entregue funcionário designado para recebimento.

3.9 - Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente a expensas do(a) CONTRATADO(A), as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto

3.10 - Para os produtos entregues para a merenda escolar, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar é o órgão responsável pela fiscalização dos produtos fornecidos, devendo proceder as diligências necessárias.

3.10.1 - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tendo conhecimento de alguma irregularidade no fornecimento, desatendimento as legislações que regem o PNAE, ou considerar que o produto fornecido não sirva para o consumo, deverá comunicar o fato a Prefeitura a qual tomará as medidas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Para efeito de pagamento, a futura contratada encaminhará a respectiva nota fiscal/fatura.

4.2 – **O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento na conta corrente da empresa (pessoa jurídica) em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal.**

4.3 – As notas fiscais/fatura e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 desta cláusula, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos, sem incorreções.

4.4 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida **NÃO** incidirá juros ou correção monetária.

4.5 – *Após a emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser enviada imediatamente para o e-mail compras@floreal.sp.gov.br.*

4.6 - Deverá constar na Nota Fiscal o número do Processo 039/2025, Chamada Pública 001/2025, e Contrato/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - *O valor total da contratação é de R\$..... (.....).*



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, ou documento equivalente, e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

6.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

6.11 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.12 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.13 – Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre os alimentos entregues.

6.14 – Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do Contratante:

7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

7.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP

(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317

www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

7.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 – Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

8.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.5 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.7 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas no item 8.1 e seus subitens as seguintes sanções:

8.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.2.4 - **Multa:**

a) Moratória de 0,1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%;

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.3.1 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

8.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

8.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - Não obstante a “CONTRATADA” seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a “CONTRATANTE”, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2 - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela “CONTRATANTE” ou seus prepostos à “CONTRATADA” ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

10.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3 - Indenizações e multas.

10.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nas seguintes dotações: 105-4 339030.00 Material de Consumo/Manutenção da Merenda Escolar/ Transferências e Convênios Estaduais Vinculados; 106-7 339030.00 Material de Consumo/Manutenção da Merenda Escolar/Transferências e Convênios Federais Vinculados; 107-0 339030.00 Material de Consumo/Manutenção da Merenda Escolar/Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo compromissário fornecedor no pregão farão parte deste Contrato.

15.2 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.3 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.3.1 - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.3.2 - é vedado caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – GESTOR(A) E FISCAL DO CONTRATO

16.1 - A contratante designa como Gestor(a) do Contrato a Sr.^a Alessandra Camin Scalon portadora do CPF nº 262.313.628-92, e como Fiscal do contrato a Sr.^a Fernanda Batelo Vicentin, portadora do CPF nº. 394.884.998-69 para cumprimento das exigências do art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

17.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância como disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

17.4 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

17.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

17.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:- DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e de mais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a “CONTRATANTE” pela “CONTRATADA”, em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Floreal (SP), ___ de _____ de 2025.

3

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLOREAL
RAUL SCALON – Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____
_____ - Proprietário.

ALESSANDRA CAMIN SCALON
GESTOR(A) DO CONTRATO

FERNANDA BATELO VICENTIN
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____
Nome e RG Nome e RG



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

Processo nº 039/2025
Chamada Pública nº 001/2025

O Município de Floreal, Estado de São Paulo, torna público aos interessados, a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do Município de Floreal, em atendimento à Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá até as 08h:30min do dia 16 de junho de 2025, na Prefeitura Municipal de Floreal. Maiores informações pelo telefone (17) 2039-0000. Cópia completa do Edital disponível no mural da Prefeitura Municipal e no site www.floreal.sp.gov.br

Floreal, 20 de maio de 2025.

RAUL SCALON
Prefeito Municipal